



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Terça-feira, 03 de agosto de 2021

Ano VIII | Edição nº 1679

Página 10 de 12

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos;

f) 01 (um) representante do Prefeito;

g) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

II – Representantes da iniciativa privada:

a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;

b) 01 (um) representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;

c) 01 (um) representante da Associação Comercial;

d) 01 (um) representante das Agências de Turismo;

e) 01 (um) representante dos Artesãos;

f) 01 (um) representante dos Turismólogos;

g) 01 (um) representante dos Pesqueiros;

h) 01 (um) representante dos Consebs;

i) 01 (um) representante do Nikkey Clube;

j) 01 (um) representante do Lions Clube Universitário;

k) 01 (um) representante do Rotary Clube de Garça;

l) 01 (um) representante do Turismo Rural;

m) 01 (um) representante do Turismo de Aventura;

n) 01 (um) representante do Ensino Superior.

Parágrafo Único. Cada representação entenda-se um titular e um suplente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Garça, 29 de julho de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício nº 240/2021

Garça, 29 de julho de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 020/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no Memorando 1doc. nº 12.408/2021, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 020/2021, através do qual estamos propondo a alteração da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004, que cria o Conselho Municipal de Turismo de Garça (COMTUR).

O presente projeto se faz necessário em razão da solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, por meio do Departamento de Turismo, que visa alterar a composição do referido Conselho.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL JOSÉ FRAEBETTI

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2021

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 365,  
DE 30 DE MAIO DE 2017, NO  
TOCANTE AO FUNCIONAMENTO  
DAS FRENTEIS PARLAMENTARES

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica incluído o Capítulo VI ao Título II da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Terça-feira, 03 de agosto de 2021

Ano VIII | Edição nº 1679

Página 11 de 12

Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(...)

### CAPÍTULO VI

#### DAS FRENTEIS PARLAMENTARES

Art. 92-A. Frente Parlamentar caracteriza-se como associação suprapartidária de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o município de Garça, referente a determinado setor.

§ 1º A criação de Frente Parlamentar far-se-á através de Resolução, aprovada em sessão plenária, de cujo Projeto deverá constar a denominação e o objeto, devidamente justificado.

§ 2º A instalação da Frente Parlamentar dependerá da adesão mínima de 1/3 (um terço) dos membros da Casa, em reunião de instalação convocada até 15 (quinze) dias após sua criação, cuja nomeação se dará através de Portaria.

§ 3º Os trabalhos serão coordenados por um Presidente, escolhido pela maioria de seus membros na reunião de instalação.

§ 4º Para desenvolver seus trabalhos, a Frente Parlamentar poderá realizar reuniões, consultas e audiências públicas, podendo, ao final, apresentar relatório de suas atividades.

§ 5º Poderão funcionar concomitantemente, no máximo, 02 (duas) Frentes Parlamentares, vedada a criação de Frente com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra em funcionamento.

§ 6º Aplicar-se-ão às Frentes Parlamentares, no que couber, as disposições relativas às Comissões Especiais.

“(...)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, 29 de julho de 2021.

ELAINE OLIVEIRA

Vereadora

### JUSTIFICATIVA

#### AO PLENÁRIO DA CASA:

Senhores(a) Vereadores(a):

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Resolução, a fim de melhor regulamentar o funcionamento das Frentes Parlamentares.

A Frente Parlamentar caracteriza-se como associação suprapartidária de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o município de Garça, referente a determinado setor.

De tal modo, a criação de Frente Parlamentar far-se-á através de Resolução, aprovada em sessão plenária, de cujo Projeto deverá constar a denominação e o objeto, devidamente justificado.

Após sua criação, a instalação da Frente Parlamentar dependerá da adesão mínima de 1/3 (um terço) dos membros da Casa, em reunião de instalação convocada até 15 (quinze) dias após sua criação, cuja nomeação se dará através de Portaria.

Ademais, os trabalhos serão coordenados por um Presidente, escolhido pela maioria de seus membros na reunião de instalação.

Não obstante, poderão funcionar concomitantemente, no máximo, 02 (duas) Frentes Parlamentares, vedada a criação de Frente com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra em funcionamento.

Pelo exposto, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Resolução ora apresentado.

Garça/SP, 29 de julho de 2021.

Atenciosamente;

ELAINE OLIVEIRA

Vereadora